



Considerando, que o **Projeto de Lei nº 143/2019** foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 03 de dezembro de 2020, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem o veto do Prefeito, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 525/2021

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº 143/2019** e o Prefeito Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 525, de 07 outubro de 2021, que “Institui no Calendário Oficial do Município a semana de acompanhamento psicológico e terapêutico às crianças e adolescentes das escolas públicas e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Marituba, 07 de outubro de 2021.

Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



LEI MUNICIPAL Nº 525/2021

Institui no Calendário Oficial do Município a semana de acompanhamento psicológico e terapêutico às crianças e adolescentes das escolas públicas e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do município de Marituba a semana municipal de acompanhamento psicológico e terapêutico as crianças e adolescentes das escolas públicas, a ser desenvolvido em uma semana de cada mês.

Art. 2º As ações alusivas a semana municipal acompanhamento psicológicos e terapêuticos as crianças e adolescentes das escolas públicas têm como objetivos:

I – acompanhamento de psicólogos especializados para realização de psicanálise, psicoterapia analítica, terapia breve, terapia de apoio ou psicoterapia cognitivo-comportamental.

II – prevenção de doenças psicológicas adquirida por fatores externos ou hereditários;

III – promover debates e palestras sobre a erradicação do *bullying* nas escolas;

IV – ajudar aos jovens a se encontrarem na sociedade e profissionalmente;

B




V – incentivar as crianças e aos adolescentes a aceitarem uns aos outros como são, com suas diferenças;

VI – orientar e aconselhar jovens, os incentivando a abandonarem vícios, a prostituição ou a vida criminosa. Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”

Câmara Municipal de Marituba, em 07 de outubro de 2021.


Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA